

Texto original	Texto proposto	Comentário
Art. 6 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de Edital de Convocação e/ou Circular expedida aos sócios, ou afixada em locais de trabalho com a indicação da data, da hora, do local e da respectiva Ordem do Dia.	Art. 6 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de Edital de Convocação e/ou Circular expedida aos sócios, além dos meios de comunicação de mídias digitais (site, email), com a indicação da data, da hora, do local e da respectiva Ordem do Dia.	Ampliar os canais de divulgação, mantendo a comunicação via mala direta, excluindo a afixação em locais de trabalho.
Art. 7 c - homologar e/ou aprovar reajuste de contribuição financeira quando superiores aos índices de reajuste salarial, atribuídos às Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e da Fundação Eletroceee; e	Art. 7 c - homologar e/ou aprovar reajuste de contribuição financeira quando superior ao reajuste previsto pelo Art. 45 deste Regulamento, devidamente justificados pelo Diretor Presidente; e	Quando os índices de reajuste são diferentes, não é possível cumprir o texto original.
Art.8 c - por solicitação, de no mínimo 20% (dez por cento) dos sócios no pleno uso de seus direitos sociais, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia.	Art.8 c - por solicitação, de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios no pleno uso de seus direitos sociais, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia.	Correção do prazo para dez por cento.
Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou associados somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos sócios e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes. Parágrafo único – Nas deliberações de destituição de administradores e alteração estatutária, será exigida a concordância de	Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou associados somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos sócios e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes. Parágrafo único – Nas deliberações de destituição de administradores e alteração estatutária, será exigida a concordância de	Não é exequível exigir maioria absoluta ou um terço, e contradiz o caput do artigo.

<p>2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última chamada com a presença de um terço dos associados.</p>	<p>2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins.</p>	
<p>Art. 12 – A Assembleia será aberta, inicialmente, pelo Diretor presidente da ASSOCIAÇÃO ou, na sua ausência, pelo substituto legal que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cabendo a este designar um Secretário.</p> <p>Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, instalada a Mesa Diretora dos trabalhos, será procedida a leitura do Edital de Convocação, a discussão da ata da Assembleia anterior e de eventuais expedientes.</p>	<p>Art. 12 – A Assembleia será aberta, inicialmente, pelo Diretor presidente da ASSOCIAÇÃO ou, na sua ausência, pelo substituto legal que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cabendo a este designar um Secretário.</p> <p>Parágrafo 1º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, instalada a Mesa Diretora dos trabalhos, será procedida a leitura do Edital de Convocação, a discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior e de eventuais expedientes.</p> <p>Art. 12 Parágrafo 2º - Sempre que houver empate em votação aberta para escolha de decisão a ser tomada, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva.</p>	<p>Incluir a expressão “e aprovação”, por que é o que de fato ocorre.</p> <p>Deslocar o contido no Art.39</p>
<p>Art. 15 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente será efetuada bianualmente em Assembleia Geral, de acordo com o capítulo III.</p>	<p>Art. 15 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto será efetuada bianualmente, de acordo com o capítulo III.</p>	<p>O cargo de Diretor Financeiro e seu substituto deve ser eletivo para aumentar o nível de governança da entidade.</p> <p>Excluída “em Assembleia geral” pois a eleição antecede a Assembleia.</p>
<p>Art. 16 – Os cargos de Secretário geral, Primeiro Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Substituto e Diretor Social serão de confiança do Diretor Presidente, e</p>	<p>Art. 16 – Os cargos de Secretário geral, Primeiro Secretário e Diretor Social serão de confiança do Diretor Presidente, e respondem</p>	<p>Adequar à alteração do Art. 15</p>

respondem também, pelo que dispõe o Art. 20 deste Estatuto.	também, pelo que dispõe o Art. 20 deste Estatuto.	
Art. 17 – Serão requisitos básicos para concorrer a postos de confiança da Assembléia:	Art. 17 – Serão requisitos básicos para concorrer aos cargos da Diretoria:	Melhorar a clareza do texto. Os requisitos são condicionantes a todos os membros da Diretoria, e não somente aos cargos de confiança. Atender parcialmente os cargos da diretoria aos sócios não enquadrados.
Art. 17 c - possuir título de Técnico de Nível Médio e somente nele classificado, independentemente qualquer título de Nível Superior;	Art. 17 c - possuir título de Técnico Industrial ou de Técnico Agrícola, de Nível Médio e somente nele classificado, independentemente de qualquer título de Nível Superior;	Delimitar a formação de técnico de nível médio aos industriais e agrícolas.
Art. 17 d - exercer suas atividades nas sedes das Companhias e Empresas, exceção feita aos cargos de Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes e aos membros do Conselho Fiscal, que deverão ser da área da grande Porto Alegre;	Art. 17 d – exercer suas atividades na área da grande Porto Alegre quando tratarem-se dos cargos de Diretor Presidente, Primeiro Vice Presidente, Diretor Financeiro e Secretário Geral;	Permitir a fácil substituição na ausência do titular.
Art. 17 1º parágrafo – O membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO que ferir as disposições deste artigo, ficará automaticamente licenciado, enquanto perdurar o impedimento.	Art. 17 1º parágrafo – O membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO que não atender as disposições deste artigo, ficará automaticamente licenciado, enquanto perdurar o impedimento.	Melhorar a compreensão.
Art 18 Parágrafo 2º – a eleição do mesmo associado para igual cargo de Diretoria somente poderá ocorrer por duas vezes consecutivas.	Art 18 Parágrafo 2º – a reeleição do mesmo associado para igual cargo de Diretoria somente poderá ocorrer uma única vez de forma consecutiva.	Incluir a palavra “reeleição”.
Art.19 m - propor à Assembleia Geral título de sócio honorário, benemérito ou grande benemérito para o associado ou não, por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;	Art.19 m - propor à Assembleia Geral título de sócio honorário ou benemérito, a pessoas que sejam reconhecidas por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO.	Excluir a categoria “grande benemérito”

<p>Art. 26 – A eleição do Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, será efetuada em Assembleia Geral conforme Capítulo III.</p>	<p>Art. 26 – A eleição do Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, será efetuada conforme Capítulo III.</p>	<p>A eleição pode não ocorrer na Assembleia Geral</p>
<p>Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembleias Gerias;</li> <li>b) examinar os livros e documentos e emitir parecer sobre as contas da Diretoria;</li> <li>c) propor à Diretoria medidas julgadas de interesse da ASSOCIAÇÃO;</li> <li>d) opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas, quer de associados, Diretoria ou da Assembleia Geral;</li> <li>e) reunir– se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário;</li> <li>f) escolher, em sua primeira reunião, entre seus membros efetivos, um Coordenador para coordenar reuniões e dirigir os trabalhos destas; e</li> <li>g) solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinaria, de acordo com as letras “b” do Art. 8, sempre que entender necessário, inclusive para propor alteração deste estatuto.</li> </ul>	<p>Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</li> <li>b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;</li> <li>c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;</li> <li>d) analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;</li> <li>e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;</li> </ul>	<p>Atualizar as atribuições das empresas de sociedade anônima.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>f) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;</li> <li>g) auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;</li> <li>h) opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;</li> <li>i) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;</li> <li>j) convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.</li> <li>k) reunir-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário; e</li> <li>l) opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas, quer de associados, Diretoria ou Assembleia Geral.</li> </ul>	
<p>Art. 31 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será efetuada por voto secreto, através de cédula única, constando nelas uma ou mais chapas que especifiquem os cargos referidos e os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 31 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto será efetuada por voto secreto, através de cédula única constando nela as chapas com os nomes e cargos dos candidatos.</p>	<p>Inclusão do Diretor Financeiro e seu substituto, de acordo com a alteração do Art. 15;  Excluir Conselho fiscal, a ser tratado em novo artigo  Suprimir o texto “uma ou mais” para excluir a hipótese de se emitir cédulas eleitorais se houver apenas uma chapa inscrita.  Suprimir o texto “através de cédula única”  Suprimir Conselho Fiscal da cédula da Diretoria.</p>

<p>Art. 31 Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 15 de março e 15 de abril, impreterivelmente.</p>	<p>Art. 31 Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 01 de março a 15 de março, impreterivelmente.</p>	<p>Antecipar o recebimento das chapas e aumentar o prazo necessário para envio da divulgação e envio das cédulas eleitorais.</p>
<p>Art. 31 Parágrafo 2º - Cada chapa deverá conter, além dos nomes dos candidatos à Diretoria, com exceção dos cargos de confiança, uma nominata mínima de 6(seis) candidatos a Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes.</p>	<p>Excluir parágrafo</p>	<p>Passar a ser tratado pelo Artigo 32</p>
<p>Art. 31 Parágrafo 6º - Quando apenas uma chapa for inscrita, a eleição poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária, por aclamação.</p>	<p>Art. 31 Parágrafo 5º - Quando apenas uma chapa for inscrita, esta será aclamada em Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>A aclamação deve ser imperativa.</p>
<p>Art. 32 – É facultada à Diretoria em exercício apresentar uma chapa completa para concorrer às eleições.</p>	<p>Art. 32 – A eleição do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será efetuada por voto secreto, através de cédula única constando nelas as chapas com os nomes e cargos dos candidatos.</p> <p>Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 01 de março a 15 de março, impreterivelmente.</p> <p>Parágrafo 2º - As chapas completas serão numeradas a contar de 1 (um) pela ordem de entrada na Secretaria.</p> <p>Parágrafo 3º - A chapa que for impugnada por não se ajustar aos requisitos constantes do Art. 17 deste Estatuto, será devolvida, em tempo hábil, para as devidas providências, através de ofício e com data fixada para retorno.</p>	<p>É desnecessário descrever o direito; Necessária a criação da cédula específica para o Conselho Fiscal, em virtude das alterações promovida no Art 31.</p>

	<p>Parágrafo 4º - A chapa que não retornar à Secretaria, no prazo fixado pela Diretoria, será compulsoriamente eliminada.</p> <p>Parágrafo 5º - Quando apenas uma chapa for inscrita, esta será aclamada em Assembleia Geral Ordinária.</p>	
<p>Art. 33 – É obrigação da Diretoria em exercício, apresentar uma nominata mínima de 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes.</p>	<p>Art. 33 – É obrigação da Diretoria em exercício apresentar uma nominata de 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, no caso de não existir nenhuma outra inscrição de candidatos.</p>	<p>Excluir a possibilidade de relacionar mais de 6 candidatos, e garantir a composição do conselho fiscal.</p>
<p>Art. 34 – É permitido a inclusão do mesmo candidato para cargos iguais ou diferentes em duas ou mais chapas, exceto para Diretor Presidente.</p>	<p>Art. 34 – Não é permitido a inclusão de mesmo candidato para cargos iguais ou diferentes em duas ou mais chapas.</p>	<p>Suprimir a permissão.</p>
<p>Art. 35 – A Diretoria deverá encaminhar, em tempo hábil, aos associados, correspondência fixando a data das eleições, a data da Assembleia Geral Ordinária, as cédulas e envelope com a rubrica do Diretor Presidente.</p>	<p>Art. 35 – A Diretoria deverá encaminhar aos associados, em tempo hábil, correspondência fixando a data das eleições, a data da Assembleia Geral Ordinária, envelope e as cédulas para eleição de seguinte maneira:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) com o nome e respectivo cargo de cada um dos candidatos à diretoria, contendo no verso a assinatura de cada candidato a presidente;</li> <li>b) com o nome e respectivo cargo de cada um dos candidatos ao conselho fiscal, contendo no verso a assinatura de um representante de cada chapa inscrita.</li> </ol>	<p>Atender a necessidade de eleições desvinculadas</p>
<p>Art. 35 - Os associados procederão a notação, marcando com um “x” o espaço</p>	<p>Art. 35 - Parágrafo Único – Os associados procederão a votação marcando com um “x”</p>	<p>Adequação do texto para referir-se à ambos os aos: eleição da diretoria e Conselho Fiscal</p>

<p>correspondente à chapa de sua preferência e os espaços correspondentes aos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para titulares e 3 (três) para suplentes e em envelopes próprios, enviarão a Secretaria da ASSOCIAÇÃO nas datas aprazadas.</p>	<p>o espaço correspondente à chapa de sua preferência, acondicionando-os em envelopes próprios e postando-os na data aprazada.</p>	
<p>Art. 37 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na Companhia, Empresa e Fundação Eletroceee, ainda perdurando o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na profissão, e finalmente, permanecendo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o de maior idade cronológica.</p> <p>Parágrafo Único – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para titular do Conselho Fiscal e entre dois ou mais candidatos para suplente, prevalecerão para desempate os mesmos critérios deste Artigo.</p>	<p>Art. 37 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na Companhia, Empresa e Fundação Eletroceee, ainda perdurando o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na profissão, e finalmente, permanecendo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o de maior idade cronológica.</p> <p>Parágrafo Único – Em caso de empate entre duas ou mais chapas do Conselho Fiscal prevalecerão para desempate os mesmos critérios deste artigo, dentre os nomes inscritos de cada chapa.</p>	<p>Adequação à cédula que contém o voto na chapa, e não individual no conselheiro.</p>
<p>Art. 39 – Em caso de empate em votação aberta, ressalvados os assuntos de natureza pessoal, que serão pelo voto secreto, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva.</p>	<p>Art. 12 Parágrafo 2º – Sempre que houver empate em votação aberta para escolha de decisão a ser tomada, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva.</p>	<p>Deslocar para o capítulo da Assembleia Geral</p>
<p>Art. 40 – A indicação de nomes para integrar Comissões de qualquer ordem pode ser por aclamação.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Desnecessário descrever esse direito</p>

<p>Art. 41 – Poderão ser sócios da ASSOCIAÇÃO:</p> <p>a) os sócios que passarem a inatividade permanente; e</p> <p>b) os técnicos que tiverem reconhecidas suas atividades em lei pertinente.</p>	<p>Art. 39 – Poderão ser sócios da ASSOCIAÇÃO, através de solicitação:</p> <p>a) os técnicos industriais e agrícolas assim enquadrados, vinculados ou aposentados das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS, ou à Fundação Eletroceee;</p> <p>b) os técnicos que tiverem reconhecidas suas atividades em lei pertinente; e</p> <p>c) os sócios honorários.</p>	<p>Tornar mais ampla a compreensão.</p>
	<p>Art. 40 Define-se sócio honorário aquele que, em razão de não possuir formação técnica industrial ou agrícola de nível médio, seja associado em decorrência da prestação de importantes serviços à ASSOCIAÇÃO, após aprovação em Assembleia Geral;</p> <p>Art. 41 Define-se sócio benemérito aquele associado que tenha relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, após aprovação em Assembleia Geral;</p>	<p>Incluir a definição dos títulos de sócio honorário e benemérito, e condicionar a aprovação em Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 42 – Os sócios classificados em Nível Superior, os estranhos aos quadros das Companhias, Empresas e a Fundação Eletroceee, agraciados com o título de sócio honorário, benemérito ou grande benemérito, terão o direito de votarem, porém não o de serem votados.</p>	<p>Art. 42 – Os sócios não enquadrados como técnicos industriais ou agrícolas, e os agraciados com o título de sócio honorário, terão o direito de votar, porém não o de serem votados.</p>	<p>Sócios beneméritos devem manter o direito. Título grande benemérito será extinto.</p>
<p>Art. 43 – São deveres gerais dos sócios:</p> <p>...</p>	<p>Art. 43 – São deveres gerais dos sócios:</p> <p>...</p> <p>k) satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, ordem bancária, conta bancária ou</p>	<p>Incluir cláusula de adimplência</p>

	<p>pessoalmente, sua contribuição social e débitos contraídos com a ASSOCIAÇÃO.</p>	
<p>Art 43 g – comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO mudança de endereço, tanto funcional como residencial;</p>	<p>Art 43 g – comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO mudança de endereço residencial e/ou de correio eletrônico;</p>	<p>A dinâmica funcional é muito grande para ser acompanhada pela Associação. O correio eletrônico é um modo eficaz de comunicação com o Associado.</p>
<p>Art. 44 f - solicitar licença do quadro social;</p>	<p>Art. 44 f - solicitar licença do quadro social, por escrito;</p>	<p>Permitir o controle das solicitações.</p>
<p>Art. 44 g - solicitar exclusão do quadro social;</p>	<p>Art. 44 g - solicitar exclusão do quadro social, por escrito;</p>	<p>Permitir o controle das solicitações.</p>
<p>Art. 45 – Os associados deverão contribuir financeiramente com uma importância que será atualizada pela Diretoria, de acordo com os índices de reajustes salariais, ou conforme letra “c” do Art. 7, deste regulamento.</p>	<p>Art. 45 – Os associados deverão contribuir financeiramente com uma importância que será atualizada anualmente no mês de março, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou conforme letra “c” do Art. 7, deste regulamento.</p>	<p>Desvincular o reajuste da mensalidade do reajuste salarial, que pode ser diferente entre a CEEE e Fundação.</p>
<p>Art 45 Parágrafo Único – A modalidade de recolhimento da contribuição financeira compete à Diretoria.</p>	<p>Art 45 Parágrafo 1º – A modalidade de recolhimento da contribuição financeira compete à Diretoria.</p>	<p>Inclusão de novo parágrafo</p>
<p>Art 45 Paragrafo Segundo -</p>	<p>Art 45 Parágrafo 2º – A inadimplência da mensalidade por mais de 120 dias implicará na suspensão do quadro social.</p>	<p>Estabelecer um limite de tempo para persistência da cobrança.</p>
<p>Art. 49 – À ASSOCIAÇÃO é vedada qualquer manifestação ou participação em assuntos de política partidária ou religiosa.</p>	<p>Art. 49 – À ASSOCIAÇÃO é vedada qualquer manifestação ou participação em campanha e disputa eleitoral ou de natureza religiosa.</p>	<p>Restringir as manifestações políticas àqueles que envolvam disputas eleitorais.</p>